



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003165

DE: 30/08/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Polivalente Professor Goiany Prates

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 027/2019**1. Histórico**

O Colégio Estadual Polivalente Professor Goiany Prates, localizado na Rua C-68, Qd. 115, Setor Sudoeste, Goiânia- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 7º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/06;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fls. 07/10;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 11/57;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 58/100;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 101/103;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 252/2014, fl. 104;
- ✓ Voto N. 265/2014, fl. 105;
- ✓ Portaria, fls. 106/107;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 108;
- ✓ EDUCANCESO, fl. 109 e 150/181;
- ✓ CNPJ, fls. 110/111 e 115;
- ✓ Ata da Assembléia de Posse da Diretoria do Conselho Escolar do Colégio, fls. 112/113;
- ✓ Termo de Posse, fl. 114;
- ✓ Relatório de Dependências da Escola, fls. 116/117;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 118/119;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 120/126;
- ✓ IDEB, fl. 127;
- ✓ SAEGO, fls. 128/131;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003165

DE: 30/08/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Polivalente Professor Goiany Prates

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 132/133;
- ✓ Diplomas, fls. 134/146;
- ✓ Relatório de Quantitativo de Alunos, fls. 147/149;
- ✓ Projeto Político Pedagógica, fls. 182/228.

2. Análise

O Colégio Estadual Polivalente Professor Goiany Prates obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos -EJA 3ª etapa, por meio da Resolução CEE/CEB N. 252/2014 com vigência de até 31/12/2018.

Segundo o laudo técnico, a unidade atualmente oferta o ensino fundamental do 7º ao 9º ano, o ensino médio e a educação de jovens e adultos/EJA-3ª etapa.

A unidade escolar está localizada em lugar de fácil acesso, ambiente arborizado, horta medicinal, dependências conservadas e limpas. Conta com secretaria, sala de professores, direção, biblioteca escolar, cozinha, refeitório, sala de coordenação, salas de aula, sala de multimídia, sala de AEE, laboratório de ciências, quadra de esportes coberta, bebedouros e sanitários suficientes para atender a todos. A escola conta com rampas de acessos, corrimões, piso tátil e banheiros adaptados para portadores de mobilidade reduzida.

Relacionado ao acervo bibliográfico é composto por aproximadamente 4.560 livros diversos, sendo que 948 são literários, com última aquisição de livros literários em 2018.

Os dados estatísticos constam nas fls. 120/126.

IDEB: a meta estipulada para o ano de 2015 era de 4.0 e a escola obteve 4.8.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais),

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003165

DE: 30/08/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Polivalente Professor Goiany Prates

ASSUNTO: Renovação

nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 29 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 36 professores 03 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
3. Não foi apresentada nenhuma proposta ou projeto referente a história e cultura afro brasileira.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Polivalente Professor Goiany Prates**, localizado na Rua C-68, Qd. 115, Setor Sudoeste, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 7º ao 9º ano, do ensino médio e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003165

DE: 30/08/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Polivalente Professor Goiany Prates

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003165

DE: 30/08/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Polivalente Professor Goiany Prates

ASSUNTO: Renovação

Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

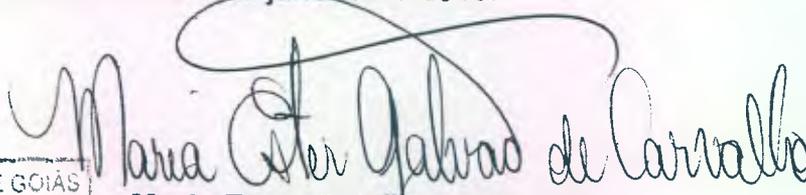
"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 25 dias do mês de janeiro de 2019.



Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVAÇÃO: Unanimidade
M. H. S. P. D.: Ordinária
VOTO N.º: 027/2019
GOIÂNIA, 20 de Janeiro de 2019
PRESIDENTE: 

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br